

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

VALÉRIA DAVANSO AGUADO LTDA.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024, às 10h00min, com credenciamento entre 9h30min e 9h50min, em ambiente virtual pela plataforma *Google Meet*.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 29 de janeiro de 2024, às folhas 1647/1648 dos autos.

MESA: Presidente da mesa diretora e representante legal da Administradora Judicial, Doutora Adriana Rodrigues de Lucena; perito contador, José Vanderlei Masson dos Santos; advogado da Recuperanda, Doutor Alan Humberto Jorge; secretário Fabricio Passos Magro.

A Doutora Adriana Rodrigues de Lucena, representante legal de ALA Consultoria e Administração EIRELI, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto perante a 1.ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1.ª RAJ, 7.ª RAJ e 9.ª RAJ/SP, tramitando sob o número **1001241-85.2023.8.26.0260**, reiniciou os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensão em 15 de março de 2024, posteriormente reinstalada e novamente suspensão em 13 de maio de 2024, posteriormente reinstalada e novamente suspensão em 12 de junho de 2024, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. Outrossim, a representante legal da Administradora Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Fabrício Passos Magro, havendo concordância dos credores.

QUÓRUM PRESENTE: Classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 45.195,14 listados, se encontram representados R\$ 45.195,14, equivalentes a 100% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 8.778.499,44 listados, se encontram representados R\$ 7.742.860,56, equivalentes a 88,20% do total de créditos listados nesta classe; na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 302.103,12 listados, se encontram representados R\$ 302.103,12, equivalentes a 100% do total de créditos listados nesta classe.

DELIBERAÇÕES: Aprovação do Plano de Recuperação Judicial e rejeição da instalação do Comitê de Credores.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, a representante legal da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, fez breves agradecimentos a todos, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo via *streaming* pela plataforma YouTube, implicando a participação de todos na cessão dos direitos de imagem para tanto, e que a presente ata é lavrada em forma de sumário, à qual seguirá transcrito na íntegra o conteúdo do *chat* como parte integrante e indissociável.

A seguir, dispensou a verificação do quórum e declarou reinstalada a presente AGC, em segunda convocação, comunicando a todos a decisão proferida no incidente número 1002171-06.2023.8.26.0260, ainda não transitada em julgado, onde o valor do crédito do credor Caixa Econômica Federal foi reduzido para R\$ 2.678.853,16, concedendo a palavra à Recuperanda, na pessoa do Sr. Alexandre Temerloglou, membro da Siegen Consultoria Empresarial, responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial, o qual informou que não houve nenhuma alteração no teor do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em 11 de junho de 2024 às folhas 2026/2035 dos autos, o qual já foi apresentado na última AGC, de modo que se coloca à disposição dos credores para quaisquer esclarecimentos.

Finda a apresentação, a palavra foi concedida aos credores que dela desejassem fazer uso, não havendo interessados.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONSIDERANDO A LISTA DO §2.º DO ART. 7.º DA LEI 11.101/2005): Colocada em votação, pelo sistema de chamada individual de credores, o Plano de Recuperação Judicial, na versão do aditivo de folhas 2026/2035 dos autos, este obteve o seguinte resultado: nas classes I – Trabalhistas e IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a **aprovação** pela unanimidade dos credores presentes e votantes; na classe III – Quirografários, houve a **aprovação** por R\$ 7.297.397,64, equivalentes a 94,25% dos R\$ 7.742.860,56 representados e votantes, e por 5 credores, equivalentes a 83,33% dos 6 credores presentes e votantes.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONSIDERANDO A SENTENÇA PROFERIDA NO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL): Colocada em votação, pelo sistema de chamada individual de credores, o Plano de Recuperação Judicial, na versão do aditivo de folhas 2026/2035 dos autos, este obteve o seguinte resultado: nas classes I – Trabalhistas e IV – Microempresas e Empresas

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

VALÉRIA DAVANSO AGUADO LTDA.

de Pequeno Porte, houve a **aprovação** pela unanimidade dos credores presentes e votantes; na classe III – Quirografários, houve a **aprovação** por R\$ 4.866.431,95, equivalentes a 91,61% dos R\$ 5.311.912,87 representados e votantes, e por 5 credores, equivalentes a 83,33% dos 6 credores presentes e votantes.

Desta forma, a Administradora Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, o qual seguirá para apreciação judicial.

O credor Caixa Econômica Federal apresentou ressalvas e/ou declaração de voto por escrito no *chat*, o qual, assim como seu inteiro teor, segue como anexo e parte integrante e indissociável desta ata.

Os credores Banco Daycoval, Banco Santander Brasil e Itaú Unibanco apresentaram ressalvas e/ou declarações de voto por escrito via e-mail, as quais seguem como anexo e parte integrante e indissociável desta ata.

VOTAÇÃO INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES: Colocada em votação, a instalação do Comitê de Credores restou **rejeitada** por unanimidade entre os presentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a representante legal da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, dispensando-se a assinatura dos credores com a concordância mediante manifestação no *chat*, encerrando a presente assembleia as 10h45min. Nada mais.

Adriana Rodrigues de Lucena
Administradora Judicial

(assinado via concordância pelo chat)

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

(assinado via concordância pelo chat)

Alan Humberto Jorge
Advogado da Recuperanda



Fabrício Passos Magro
Secretário

Fabício Passos Magro

10:09

A presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo no canal "AGC Virtual" pela plataforma YouTube. A íntegra da gravação permanecerá armazenada na plataforma, disponível para consulta pública. A participação de todos no ato implica na cessão dos direitos de imagem para tanto.

Durante o ato todos deverão permanecer com as câmeras abertas e microfones fechados. A palavra deverá ser solicitada pelo botão "levantar a mão" que se localiza na barra inferior de ferramentas da plataforma. A concessão da palavra será dada pela Administração Judicial, por ordem de solicitação e no momento oportuno.

Dúvidas ou problemas com acesso à plataforma podem ser sanadas via suporte técnico por WhatsApp (11) 99592-2392.

Link da transmissão ao vivo via YouTube:

https://www.youtube.com/watch?v=07GxaivCcp0&ab_channel=AGCVirtual

Fabio Almeida - Banco Santander

10:13

o aditivo que será votado é o de fls. 2025-2035, juntado aos autos 11/06?

Wagner Soares Fabem

10:14

A Caixa reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar medidas em relação a qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, consoante os termos do artigo 49, § 1º. da Lei 11.101/2005. A Caixa manifesta-se de forma expressa, reservando-se ao direito de não liberar as garantias prestadas em h

Lidiane Assunção

10:14

Teria e-mail para envio das ressalvas?

Fabício Passos Magro

10:15

O Sr.(a) concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial? SIM – aprova NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

Ressalvas devem ser encaminhadas pelo chat ou pelo e-mail agcvirtual@valoraservicos.com.br

Wagner Soares Fabem

10:15

A Caixa reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar medidas em relação a qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, consoante os termos do artigo 49, § 1º. da Lei 11.101/2005.

A Caixa discorda da extinção das execuções judiciais, processos, incidentes, recursos e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso. A Caixa discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito.

A Caixa ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;

Wagner Soares Fabem

10:16

A Caixa discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes que atentem contra as disposições constantes na Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais

alexandre barbosa

10:17

Sim

Anderson Benevides

10:17
sim

Beatriz Borbolla
10:17
Sim

Edson Bonatto Rodrigues
10:18
sim

Eduardo Gomes
10:18
Sim

Fabio Almeida - Banco Santander
10:18
Sim.

Itaú Unibanco S.A. - Isabella Stacchini
10:19
Itaú Unibanco S.A. - SIM

Lidiane Assunção
10:19
Daycoval: não

ROBERTO SILVERIO
10:19
sim

Fabio Almeida - Banco Santander
10:19
Banco Santander enviou, por e-mail, a sua ressalva e adesão à cláusula de credor parceiro fornecedor de serviços bancários.

Wagner Soares Fabem
10:19
Sim

Fabício Passos Magro
10:36
Após lida a ata, todos deverão colocar expressamente seu “de acordo” com o conteúdo lido no chat, que será considerado como concordância com o seu teor, bem como assinatura desta para efeitos de atendimento à exigência da Lei 11.101/2005.

Fabio Almeida - Banco Santander
10:44
De acordo

Alexandre Temerloglou
10:44
De acordo

Alan H. Jorge
10:44
De acordo

Lidiane Assunção
10:44
De acordo

ROBERTO SILVERIO
10:44

de acordo

Wagner Soares Fabem

10:44

De acordo com o conteúdo

Anderson Benevides

10:44

De acordo

Edson Bonatto Rodrigues

10:44

de acordo

alexandre barbosa

10:44

Pela Aurum de acordo

Beatriz Borbolla

10:44

De acordo

Itaú Unibanco S.A. - Isabella Stacchini

10:44

De acordo

Eduardo Gomes

10:45

De acordo

José Vanderlei Masson dos Santos

10:45

de acordo, Vanderlei Masson

Alexandre Temerloglou

10:46

Obrigado a todos! Ótimo dia e ótima semana!

Valéria Davanso Aguado Ltda.

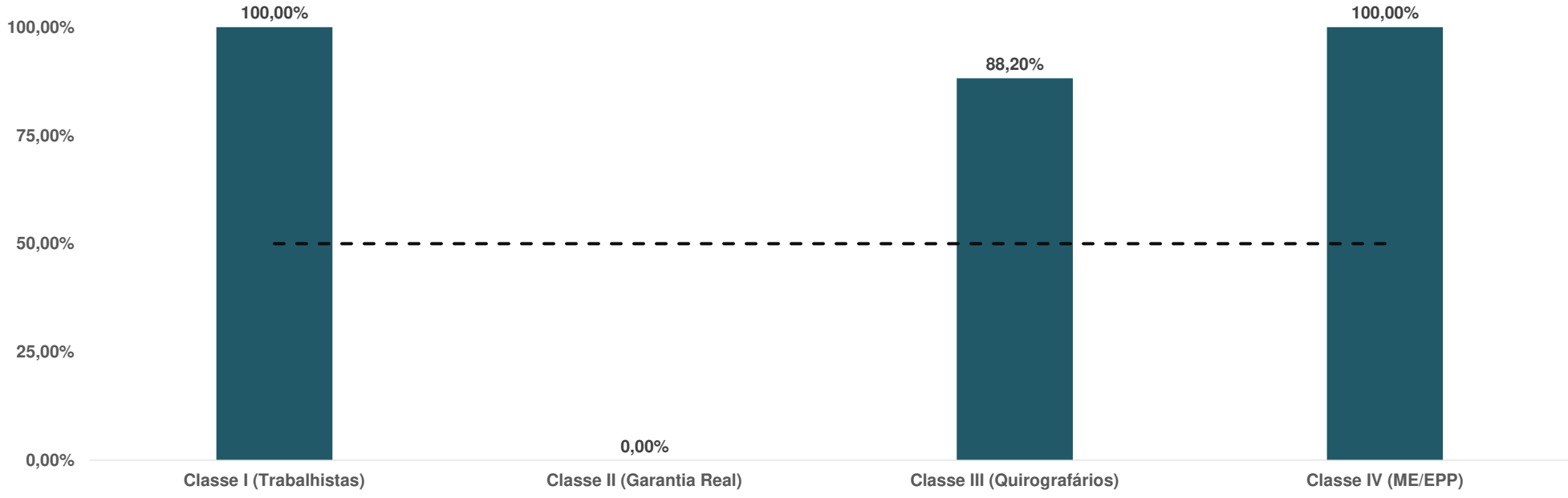
Quórum

AGC - 12.07.2024 / Processo n.º 1001241-85.2023.8.26.0260



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	3	45.195,14	3	45.195,14	3	45.195,14
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	17	8.778.499,44	7	7.751.365,36	6	7.742.860,56
	100,00%	100,00%	41,18%	88,30%	35,29%	88,20%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2	302.103,12	2	302.103,12	2	302.103,12
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	22	9.125.797,70	12	8.098.663,62	11	8.090.158,82
	100,00%	100,00%	54,55%	88,74%	50,00%	88,65%

Valéria Davanso Aguado Ltda.
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 12.07.2024 / Processo n.º 1001241-85.2023.8.26.0260



Valéria Davanzo Aguado Ltda.
 Mapa - votação considerando lista artigo 7.º, §2.º
 AGC - 12.07.2024 / Processo n.º 1001241-85.2023.8.26.0260

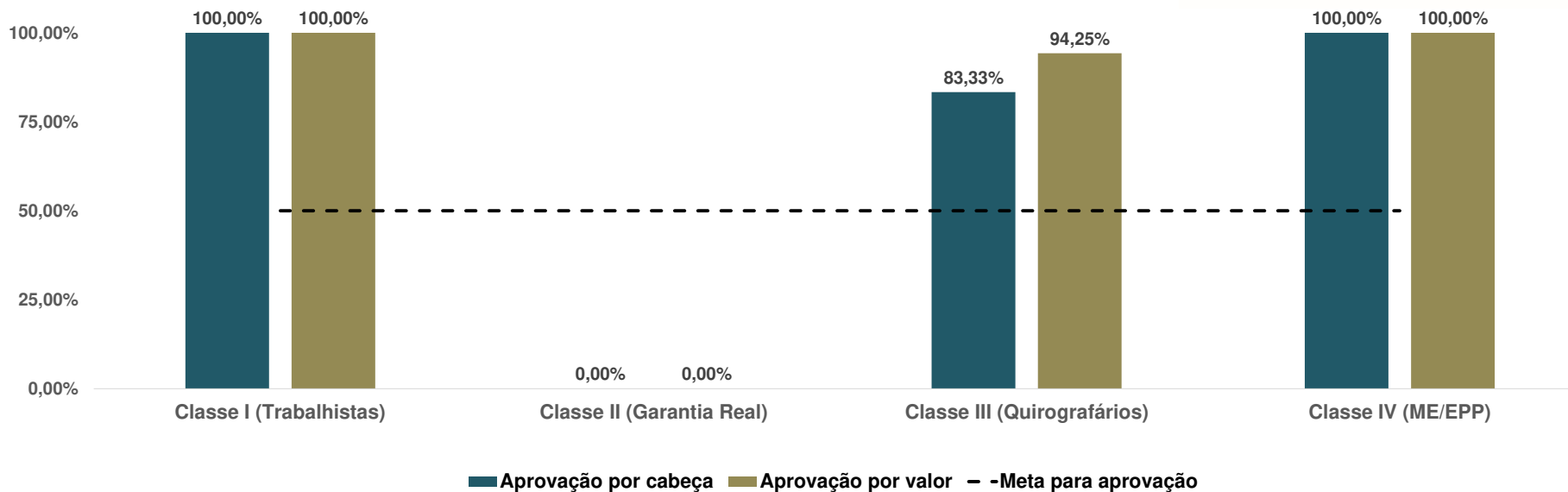


Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Andressa Santana Passos	Classe I	18.878,30	Roberto Silvério	S	S	S
Clemente & Domessi Advogados Associados	Classe I	10.950,00	Beatriz Borbolla	S	S	S
Rafael Silvério	Classe I	15.366,84	Roberto Silvério	S	S	S
Banco Daycoval S.A.	Classe III	445.480,92	Lidiane Carmo Assunção	S	S	N
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe III	300.000,00	Fábio Moraes de Almeida	S	S	S
Caixa Economica Federal	Classe III	5.109.800,85	Wagner Soares Fabem	S	S	S
Itaú Unibanco Holding S.A.	Classe III	1.261.108,33	Isabella Soares Stacchini	S	S	S
Totalenergies Distribuidora Brasil Ltda (sub-rogado a Edson Bonatto Rodrigues)	Classe III	481.373,58	Edson Bonatto Rodrigues	S	S	S
YPF Brasil Com. Deriv. Petróleo Ltda	Classe III	145.096,88	Eduardo da Silva Gomes	S	S	S
Aurum Lubrificantes Peças Ltda	Classe IV	206.485,00	Alexandre Fabrício Borro Barbosa	S	S	S
Fr Miranda Envasadora E.C. de O. L. Automotivo **	Classe IV	95.618,12	Anderson Benevides Campos	S	S	S
Total	#	9.125.797,70	#	#	#	#

Valéria Davanso Aguado Ltda.**Resultados - votação considerando lista artigo 7.º, §2.º****AGC - 12.07.2024 / Processo n.º 1001241-85.2023.8.26.0260**

Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	3	45.195,14	-	-	3	45.195,14	-	-	3	45.195,14
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	6	7.742.860,56	-	-	6	7.742.860,56	1	445.480,92	5	7.297.379,64
	35,29%	88,20%			100,00%	100,00%	16,67%	5,75%	83,33%	94,25%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2	302.103,12	-	-	2	302.103,12	-	-	2	302.103,12
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	11	8.090.158,82	-	-	11	8.090.158,82	1	445.480,92	10	7.644.677,90
	50,00%	88,65%			100,00%	100,00%	9,09%	5,51%	90,91%	94,49%

Valéria Davanso Aguado Ltda.
 Gráfico - Votação - votação considerando lista artigo 7.º, §2.º
 AGC - 12.07.2024 / Processo n.º 1001241-85.2023.8.26.0260
 Votação necessária para aprovação: 50,00%



Valéria Davanço Aguado Ltda.
 Mapa - votação considerando decisão no incidente da Caixa Econômica
 AGC - 12.07.2024 / Processo n.º 1001241-85.2023.8.26.0260



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Andressa Santana Passos	Classe I	18.878,30	Roberto Silvério	S	S	S
Clemente & Domessi Advogados Associados	Classe I	10.950,00	Beatriz Borbolla	S	S	S
Rafael Silvério	Classe I	15.366,84	Roberto Silvério	S	S	S
Banco Daycoval S.A.	Classe III	445.480,92	Lidiane Carmo Assunção	S	S	N
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe III	300.000,00	Fábio Moraes de Almeida	S	S	S
Caixa Economica Federal	Classe III	2.678.853,16	Wagner Soares Fabem	S	S	S
Itaú Unibanco Holding S.A.	Classe III	1.261.108,33	Isabella Soares Stacchini	S	S	S
Totalenergies Distribuidora Brasil Ltda (sub-rogado a Edson Bonatto Rodrigues)	Classe III	481.373,58	Edson Bonatto Rodrigues	S	S	S
YPF Brasil Com. Deriv. Petróleo Ltda	Classe III	145.096,88	Eduardo da Silva Gomes	S	S	S
Aurum Lubrificantes Peças Ltda	Classe IV	206.485,00	Alexandre Fabrício Borro Barbosa	S	S	S
Fr Miranda Envasadora E.C. de O. L. Automotivo**	Classe IV	95.618,12	Anderson Benevides Campos	S	S	S
Total	#	8.373.773,08	#	#	#	#

Valéria Davanso Aguado Ltda.

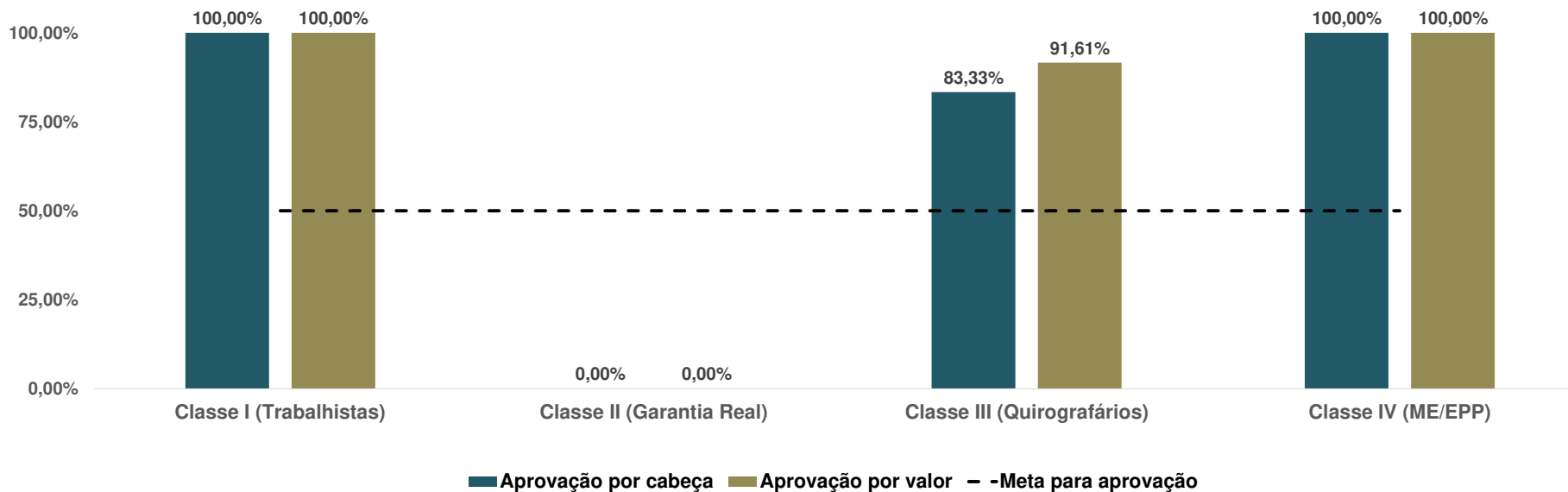
Resultados - votação considerando decisão no incidente da Caixa Econômica

AGC - 12.07.2024 / Processo n.º 1001241-85.2023.8.26.0260



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	3	45.195,14	-	-	3	45.195,14	-	-	3	45.195,14
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	6	5.311.912,87	-	-	6	5.311.912,87	1	445.480,92	5	4.866.431,95
	33,33%	66,18%			100,00%	100,00%	16,67%	8,39%	83,33%	91,61%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2	302.103,12	-	-	2	302.103,12	-	-	2	302.103,12
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	11	5.659.211,13	-	-	11	5.659.211,13	1	445.480,92	10	5.213.730,21
	47,83%	67,58%			100,00%	100,00%	9,09%	7,87%	90,91%	92,13%

Valéria Davanzo Aguado Ltda.
 Gráfico - Votação - votação considerando decisão no incidente da Caixa Econômica
 AGC - 12.07.2024 / Processo n.º 1001241-85.2023.8.26.0260
 Votação necessária para aprovação: 50,00%





AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>

Confidencial: AGC VALERIA DAVANSO - RESSALVA BANCO SANTADER

1 mensagem

Fabio Almeida <almeida.fabio@gtb.adv.br>

12 de julho de 2024 às 10:19

Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

CONTEÚDO E ANEXOS CONFIDENCIAIS

Prezados,

Bom dia!

O Banco Santander apresenta, neste ato, a sua adesão à cláusula de credores parceiros fornecedores de serviços bancário, constante do item 5.1.1.2 do 2º aditivo acostado às fls. 2025-2033 dos autos do processo de recuperação judicial.

Por fim, ressalva o seu direito de ajuizar ou prosseguir com ações e execuções em face dos avalistas, devedores solidários e demais coobrigados.

Obrigado

Atenciosamente,

Fabio Moraes de Almeida

Gastaldello, Turco, Barros Advogados

Matriz: [Rua Baffin, 02 – São Bernardo do Campo - SP](#)**CEP:** 09750-620 – **Fone:** (11) 4122-0760**Filial:** [Rua Gomes de Carvalho, 1507, bloco A conj. 91, Vila Olímpia - São Paulo - SP](#)**CEP:** 04547-005 - **Fones:** (11) 3044-5442 | 3044-4533 | 3044-4670

almeida.fabio@gtb.adv.br

www.gtb.adv.br



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.



AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>

Ressalva Voto - Assembleia 12/07/2024 - VALERIA DAVANSO AGUADO

1 mensagem

Lidiane do Carmo Assuncao <lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br>
Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

12 de julho de 2024 às 10:21

Prezados, bom dia!

Segue a ressalva do Banco Daycoval.

O Banco Daycoval S/A vota **CONTRA** o plano / aditivo e ressalta que **NÃO** renuncia a suas garantias, tampouco concorda com qualquer previsão de novação do crédito em face dos avais e coobrigados e **NÃO** concorda com a desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes até a quitação integral do crédito.

Favor acusar o recebimento.

Obrigada!



Lidiane do Carmo Assuncao
Jurídico Contencioso
(11) 3138-0900 / (31) 97500-8915
lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br
Banco Daycoval S.A
www.daycoval.com.br

Daycoval Investe

Amizade+ rende

Sabe aquele seu amigo, parceiro e irmão camarada? Indica ele pra cá e ganhe dinheiro.

INDIQUE UM AMIGO

Esta mensagem e seus anexos devem ser lidos apenas pelo(s) seu (s) destinatário(s) e não podem ser retransmitidos sem autorização formal. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2024 às 17:08, sob o número W1RJ24700231041. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001241-85.2023.8.26.0260 e código S9mV44T.

remetente e delete o material e as cópias de sua máquina. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião do Banco Daycoval, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-lo.

This message and its attachments shall be read only by the recipient(s) and may not be retransmitted without formal permission. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and copies of your machine. Any concerns or opinions contained in this message belong only to the sender and the author do not necessarily represent the opinion of Daycoval, unless it is explicitly described that the sender is authorized to represent him.

À ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADA POR ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA, INSCRITA NA OAB/SP nº 157.111, ADMINISTRADORA JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA VALERIA DAVANSO AGUADO LTDA.

Via e-mail: agcvirtual@valoraservicos.com.br

Recuperação Judicial

Processo nº 1001241-85.2023.8.26.0260

1ª Vara Regional De Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem Do Foro Especializado Da 1ª/7ª/9ªRAJ de São Paulo – SP

DECLARAÇÃO DE VOTO COM RESSALVA – ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A., credor arrolado na Classe III – Quirografários, pelo valor de **R\$ 1.189.635,55**, nos termos da Sentença proferida nos autos da Impugnação de Crédito n.º 1002197-04.2023.8.26.0260, na **Recuperação Judicial** requerida por **VALERIA DAVANSO AGUADO LTDA.**, apresenta **DECLARAÇÃO DE VOTO**, nos termos a seguir expostos.

O ITAÚ UNIBANCO S.A. declara expressamente sua **RESSALVA** e faz sua **RESERVA DE DIREITO** de se opor a qualquer Plano aprovado que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus coobrigados, na forma dos arts. 49, §§ 1º e 3º, e 50, § 1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, sendo nula de pleno direito qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial nesse sentido.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ.

Inclusive, em recente julgado da 2ª Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidiu ser impossível a extensão dos efeitos da aprovação do plano sobre as garantias individuais no bojo do REsp 1794209/SP.

Ou seja, os credores que não anuírem com eventual previsão de suspensão/supressão das garantias fidejussórias no Plano de Recuperação Judicial poderão continuar cobrando normalmente as dívidas contra os coobrigados e devedores solidários da Recuperanda, sendo certo que qualquer cláusula nesse sentido é manifestamente ilegal.

Ademais, verifica-se que foi apresentada proposta para alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI) sem a necessidade de autorização judicial, o que é evidentemente abusivo, visto que qualquer alienação de ativos da Recuperanda deverá passar pelo crivo do Juízo Recuperacional, inclusive com sua autorização e mediante a prestação de contas, sob supervisão do Administrador Judicial, em consonância com o quanto já decidido pelo E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO¹.

Deste modo, patente as ilegalidades dos Planos de Recuperação Judicial aqui destacadas, bem como todas as outras mencionadas na objeção ao plano de recuperação judicial apresentado, não podem prevalecer as ilícitas pretensões da Recuperanda.

São Paulo, 12 de julho de 2024.

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
OAB/SP 247.319

CARLOS
AUGUSTO
TORTORO
JUNIOR:2214362
0888

Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO TORTORO
JUNIOR:22143620888
Dados: 2024.07.12
10:44:35 -03'00'

¹ “[...] Embora válida tal disposição como meio de recuperação (art. 50, XI, da Lei n. 11.101/2005), a alienação de ativos não especificados no PRJ depende de autorização judicial, respeitadas as formalidades inerentes ao ato, na forma do art. 66, da lei de regência.” (TJ/SP. Agravo de Instrumento nº 2250132-77.2022.8.26.0000. Rel. Grava Brazil. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. J. 11/04/2023)



AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>

PROCESSO 1001241-85.2023.8.26.0260 - RESSALVAS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1 mensagem

Joice de Aguiar Ruza <joyce.ruza@caixa.gov.br>

12 de julho de 2024 às 10:34

Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

Cc: Joice de Aguiar Ruza <joyce.ruza@caixa.gov.br>, JURIRSP31 - Recuperação - Relevantes <jurirsp31@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

São Paulo, 12 de julho de 2024.

REF.: Processo Eletrônico nº: 1001241-85.2023.8.26.0260

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Juízo: 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

Recuperanda: VALÉRIA DAVANSO AGUADO LTDA (VDA LUBRIFICANTES)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, neste ato representada por sua advogada que esta subscreve (instrumento de mandato anexo), vem à presença de V. Sa., conforme instruções obtidas durante a AGC de hoje (12/07/24), encaminhar **RESSALVAS** desta Empresa Pública, a seguir transcritas:

A Caixa reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar medidas em relação a qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, consoante os termos do artigo 49, § 1º. da Lei 11.101/2005.

A Caixa manifesta-se de forma expressa, reservando-se ao direito de não liberar as garantias prestadas em havendo repactuação, por força do artigo 50, § 1º e 59 caput, in fine, da Lei 11.101/2005.

A Caixa discorda da extinção das execuções judiciais, processos, incidentes, recursos e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso.

A Caixa discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito.

A Caixa ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;

A Caixa discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes que atentem contra as disposições constantes na Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

Por fim, solicitamos que as referidas RESSALVAS sejam anexadas à Ata da Assembleia Geral de Credores, como parte integrante, e juntadas aos autos do processo de Recuperação Judicial.

Atenciosamente,

Joice de Aguiar Ruza

Advogada – OAB/SP 220.735

Caixa Econômica Federal

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

2 anexos



PROCURAÇÃO CAIXA ABRIL 2024.pdf
2061K



RESSALVAS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - VALÉRIA DAVANSO AGUADO LTDA.pdf
120K

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Lidiane	Assunção	lidi*****@***.com	1 h 18 min	09:28	10:46
alexandre	barbosa	alex*****@***.com	1 h 16 min	09:30	10:46
Anderson	Benevides	abc1*****@***.com	1 h 18 min	09:28	10:46
Beatriz	Borbolla	biap****@***.com	1 h 17 min	09:30	10:46
Eduardo	Gomes	edus*****@***.com	1 h 17 min	09:29	10:46
Alan H.	Jorge	alan*****@***.br	53 min	09:53	10:46
Adriana	Lucena	adri*****@***.com	38 min	10:09	10:46
Bruno	Luz	dalu*****@***.com	42 min	10:04	10:46
José Vanderlei	Masson dos Santos	vand*****@***.com	50 min	09:57	10:46
Fabrcio	Passos Magro	fabrcio@orgamessencial.com.br	1 h 31 min	09:17	10:48
ROBERTO	SILVERIO	gate*****@***.com	1 h 22 min	09:24	10:46
Isabella	Soares	isas*****@***.com	1 h 16 min	09:30	10:46
Wagner	Soares Fabem	wagn*****@***.com	1 h 6 min	09:40	10:46
Marconi	Souza	marc*****@***.com	53 min	09:53	10:46
Alexandre	Temerloglou	alex*****@***.com	1 h 27 min	09:19	10:46
AGC	Virtual	agcvirtual@orgamessencial.com.br	1 h 22 min	09:25	10:47
Willian	Zam	will*****@***.com	1 h 23 min	09:24	10:46
Edson Bonatto Rodrigues			1 h 16 min	09:31	10:46
Fabio Almeida - Banco Santander			1 h 15 min	09:31	10:46
Laís Sartori Barreto			30 min	10:17	10:46